



Diário Oficial

Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

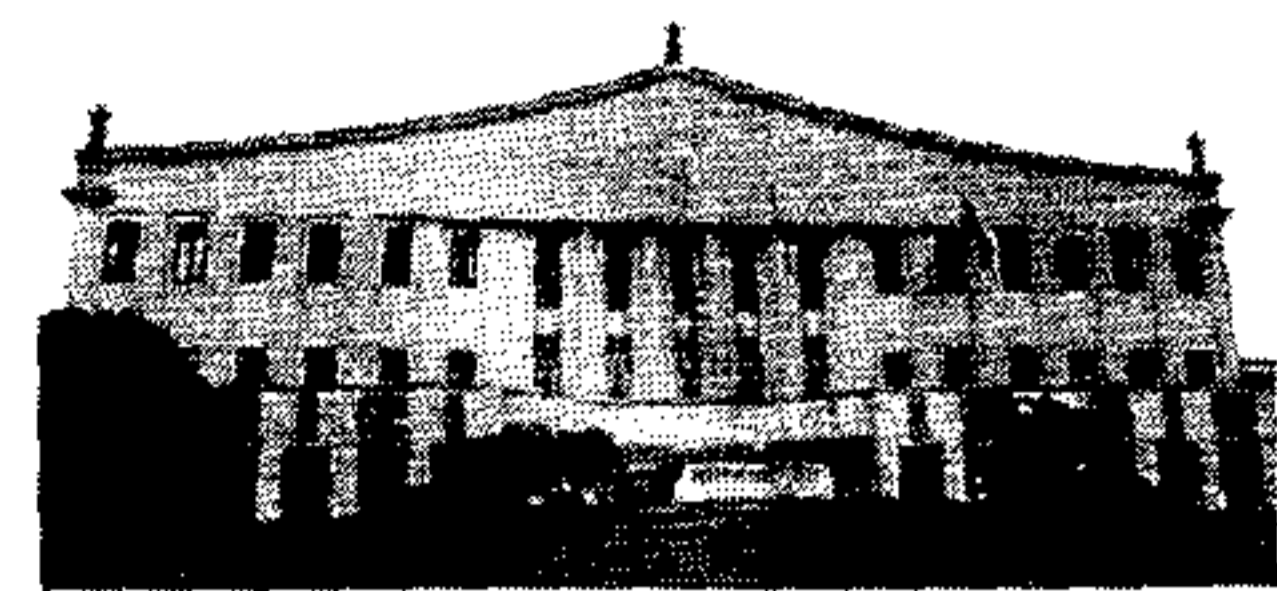
PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 173 • São Paulo, sábado, 11 de setembro de 1999

DECRETOS

DECRETO Nº 44.239, DE 10 DE SETEMBRO DE 1999

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Osasco, de imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Osasco, do imóvel situado à Rua Antonio B. Coutinho, na Vila Regina, naquele município, consistente de área disponível com 745,00m² (setecentos e quarenta e cinco metros quadrados), que se encontra sob a administração da Secretaria da Saúde, com as características, medidas e confrontações descritas na planta e memorial descritivo anexos ao processo SS-895/95.

Parágrafo único - O referido imóvel será destinado ao prolongamento da Rua Pedro Fioretti, visando ao acesso viário ao Hospital Zona Sul.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada mediante termo a ser lavrado pela Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições estabelecidas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1999

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e

Gestão Estratégica, aos 10 de setembro de 1999.

SUMÁRIO

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	1
Governo e Gestão Estratégica	1
Economia e Planejamento	—
Justiça e Defesa da Cidadania	3
Assistência e Desenvolvimento Social ..	3
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	4
Administração Penitenciária	5
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	11
Educação	13
Saúde	15
Energia	—
Transportes	20
Cultura	21
Ciência, Tecnologia	
e Desenvolvimento Econômico	22
Esportes e Turismo	22
Habituação	—
Meio Ambiente	22
Procuradoria Geral do Estado	22
Transportes Metropolitanos	23
Recursos Hídricos, Saneamento Obras ..	23
Universidade de São Paulo	24
Universidade Estadual de Campinas ..	26
Universidade Estadual Paulista	26
Ministério Público	26
Editais	32
Mídia Eletrônica	36
Concursos	42
Diários dos Municípios	44
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	50

DECRETO Nº 44.240, DE 10 DE SETEMBRO DE 1999

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados na Vila Carmozina, Distrito de Itaquera, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis constituídos de 3 (três) terrenos medindo, respectivamente, 84,78m² (oitenta e quatro metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados), 12,91m² (doze metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados) e 272,69m² (duzentos e setenta e dois metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados) e suas respectivas benfeitorias, situados na Vila Carmozina, Distrito de Itaquera, Município e Comarca de São Paulo, necessários àquela Companhia para implantação do Coletor Tronco Verde, entre PV 156 e PV 158 600mm, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários, no município, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Afonso Álvaro Fontes Mussolino e Outros, Reginilde dos Santos Ferreira e Jonas Horácio Mussolino e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP nº TSTT 4.500/98, e respectivos memoriais descritivos constantes dos processos nºs 1.728/90, 1.728/410 e 1.728/411, assim caracterizados:

I - Propriedade nº 1.728/90 - "Faixa de terra, parte de um terreno situado à Rua Castelo do Piauí, na Vila Carmozina, no Distrito de Itaquera, pertencente à matrícula 27.126 do 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, tendo o seu início no ponto "E", situado junto à divisa com o lote 5, afastado 61,17m do alinhamento predial da Rua Castelo do Piauí, caracterizado em desenho SABESP nº TSTT 4.500/98; daí, com a distância de 6,47m vai ao ponto "F"; daí, deflete à direita com distância de 17,38m até o ponto "G", confrontando do ponto "E" ao ponto "G" com o remanescente; deflete à direita e segue em linha irregular o curso do Rio Verde com distância de 4,75m até o ponto "H"; daí, deflete à direita, por uma distância de 18,48m até o ponto "I", confrontando com o remanescente; daí, deflete à direita, com distância de 8,84m retornando ao ponto "E", início desta descrição, confrontando do ponto "I" até o ponto "E" com o lote 5 da quadra 87.;

II - Propriedade nº 1.749/410 - "Faixa de terra, parte de um terreno situado à Rua Castelo do Piauí, na Vila Carmozina, no Distrito de Itaquera, pertencente à matrícula 127.1426 do 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, tendo o seu início no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Castelo do Piauí, junto à divisa com o lote 6 da mesma quadra 87, caracterizado em desenho SABESP nº TSTT 4.500/98; daí, segue por esta divisa com distância de 7,64m até o ponto "M"; deflete à direita com distância de 7,56m até o ponto "N", confrontando do ponto "M" ao "N" com o remanescente; daí, deflete à direita, com distância de 3,49m retornando ao ponto "A", início desta descrição, confrontando com a Rua Castelo do Piauí.;

III - Propriedade nº 1.749/411 - Composta por duas faixas de terra, a saber:

a) Área 1 - "Faixa de terra, parte de um terreno situado à Rua Castelo do Piauí, na Vila Carmozina, no Distrito de Itaquera, pertencente à matrícula 113.766 do 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, tendo o seu início no ponto "A", situado junto à divisa com o lote 7 da mesma quadra 87 e no alinhamento predial da Rua Castelo do Piauí, caracterizado em desenho SABESP nº TSTT 4.500/98; daí, segue por este alinhamento com distância de 0,59m até o ponto "B", deflete à direita com distância de 32,25m até o ponto "C"; confrontando com o remanescente; daí, deflete à direita,

com distância de 8,22m até o ponto "K", confrontando com o lote 5 da quadra 87; daí, deflete à direita com distância de 4,82m até o ponto "L"; deflete à direita com distância de 28,80m até o ponto "M", confrontando do ponto "K" ao "M" como remanescente; daí, deflete à direita com distância de 7,63m, retornando ao ponto "A", início desta descrição, confrontando do ponto "M" ao ponto "A" com o lote 7 da quadra 87.;

b) Área 2 - "Faixa de terra, parte de um terreno situado à Rua Castelo do Piauí, na Vila Carmozina, no Distrito de Itaquera, pertencente à matrícula 113.769 do 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, tendo o seu início no ponto "C", situado junto à linha de divisa com o lote 6, afastado 31,61m do alinhamento predial da Rua Castelo do Piauí, caracterizado em desenho SABESP nº TSTT 4.500/98; daí, segue com distância de 2,61m vai ao ponto "D"; deflete à esquerda com distância de 31,56m até o ponto "E", confrontando do ponto "C" ao ponto "E" com o remanescente; daí, deflete à direita com distância de 8,84m até o ponto "I"; confrontando do ponto "E" ao "I" com o lote 4 da quadra 87; daí, deflete à direita com distância de 1,47m, até o ponto "J"; deflete à esquerda com distância de 33,78m até o ponto "K", confrontando do ponto "I" ao ponto "K" com o remanescente; daí, deflete à direita com distância de 8,22m, retornando ao ponto "C", início desta descrição, confrontando do ponto "K" ao ponto "C" com o lote 6 da quadra 87.;

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1999

MÁRIO COVAS

Antonio Carlos de Mendes Thame

Secretário de Recursos Hídricos,

Saneamento e Obras

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e

Gestão Estratégica, aos 10 de setembro de 1999.

DECRETO Nº 44.241, DE 10 DE SETEMBRO DE 1999

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Jardim Ipanema, Distrito de Jaraguá, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído de 1 (um) terreno medindo 15,94m² (quinze metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados), e suas benfeitorias, situado no Jardim Ipanema, Distrito de Jaraguá, Município e Comarca de São Paulo, necessário àquela Companhia para implantação da rede coletora de esgotos (Ø150mm), parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários - Bacia 5 - Córrego Piratuba, no município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer à Companhia Imobiliária Pró-Urbe (tendo como compromissário Francisco das Chagas Silva), com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP nº ECTT-1250/92 (Revisão 2), e respectivo memorial descritivo constantes do processo nº 192/44, assim caracterizado: Propriedade nº 192/44 - "Faixa de terra, situada em terreno localizado à Rua Vicente Mazetti (antiga Rua "A"), constituída pelo Lote 15 da Quadra "D", no Jardim Ipanema, Distrito

de Jaraguá, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, pertencente à Matrícula nº 78.399 do 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, para quem da rua olha o imóvel, tendo início no ponto "I", localizado na divisa lateral direita, distante 8,07m da linha de testada do lote e caracterizado na planta cadastral SABESP nº ECTT-1250/92 (revisão 2); daí segue, por uma distância de 14,33m, até o ponto "J"; daí deflete à direita e segue, por uma distância de 2,60m, até o ponto "K"; daí deflete à direita e segue, por uma distância de 0,80m, até o ponto "L"; daí deflete à direita e segue, por uma distância de 0,36m, até o ponto "M", confrontando do ponto "I" ao "M" com área remanescente; daí deflete à direita e segue, por uma distância de 2,00m, confrontando com o Lote 14, até o ponto "D"; daí deflete à direita e segue, por uma distância de 16,93m, confrontando com propriedade da ELE-TROPAULO (anteriormente Julie Vilac), até o ponto "I", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 15,94m².;

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1999

MÁRIO COVAS

Antonio Carlos de Mendes Thame

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e

Obras

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e

Gestão Estratégica, aos 10 de setembro de 1999.

CASA CIVIL

Secretário: CELINO CARDOSO

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900

Fone: 3745-3344

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Extrato de Contrato
Processo: 763/99-ATL - Contrato: 03/99-ATL - Contratante: Assessoria Técnico-Legislativa - Contratada: José Roberto Pavezi - Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de máquinas de escrever, calcular, fax e impressoras - Vigência: 1º/9/99 a 31/8/2000 - Valor total do contrato: R\$ 4.945,20 - Valor por exercício: R\$ 1.648,40 para 1999 e R\$ 3.296,80 para 2000 - Classificação dos recursos: elemento 349039 - UG 280105 - No próximo exercício à conta da respectiva dotação orçamentária - Data da assinatura: 1º/9/99.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900

Fone: 3745-3344

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Retificações
Do D.O. de 11-5-99
No Extrato de Termo de Contrato, Processo GG 675-98, onde se lê: Contrato: 9-99 - Demapag, leia-se: Contrato: 7-99 - Demapag.
Do D.O. de 4-8-99
No extrato de Termo de Aditamento, Processo GG 675-98, onde se lê: Contrato: 9-99 - Demapag, leia-se: Contrato: 7-99 - Demapag. Onde se lê: O prazo de vigência do presente contrato será prorrogado por mais 140 dias corridos, a partir da data de sua assinatura, leia-se: Fica alterado o prazo de vigência do contrato para 140 dias.